



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 40.21

Data	29 de Março de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 170: Renovação do estado de emergência – regras em vigor entre o dia 1 de abril e 5 de abril de 2021.

Caras e Caros Associados,

Foi publicada a regulamentação do estado de emergência que prorroga a aplicação das regras que neste momento se encontram em vigor e especificadas na Informação aos Associados n.º 259, entre as 00h00 de dia 1 de abril e as 23h59 de dia 5 de abril de 2021.

Desta regulamentação do estado de emergência, operada pelo Decreto n.º 5/2021 de 28 de março retira-se que a abertura das esplanadas, a acontecer, só irá ter lugar após o dia 5 de abril e não nesse próprio dia.

Quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos Associados, a regulamentação em apreço em nada altera o regime atualmente em vigor no período da Páscoa e que indicamos:

- Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho vendendo os produtos que constarem do respetivo CAE:
 - a. 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
 - b. 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
 - c. 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas)
 - d. 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

Estes Associados deverão passar a encerrar às 21h durante a semana e às 19h durante os fins-de-semana e feriados (Sexta-Feira Santa, dia 2 de Abril). Estes associados apenas podem proceder à



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 40.21

venda de bens alimentares, estando-lhes vedada a prestação de serviços, como o de cafetaria (torrada, tosta mista, galão, entre outros).

- Os estabelecimentos de restauração e similares uma vez que se mantêm encerrados ao público podem continuar a optar por funcionar em regime de take-away e/ou delivery (entrega ao domicílio), dentro do horário normal de funcionamento do estabelecimento, durante os 7 dias da semana.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros,

Presidente